



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**LEI Nº 1.199**

De 28 de fevereiro de 2024

Institui o Fundo de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências. Revoga a Lei nº 307, de 20 de junho de 2001.

Art. 1º Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Sul.

Parágrafo Primeiro – constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, recursos provenientes:

- I – de dotações orçamentárias;
- II – de arrecadação de multas previstas em Lei;
- III – das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – os resultados de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Departamento Municipal do Meio Ambiente – DMA, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V – os resultados de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais.
- VI – de rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do meio Ambiente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

VIII- taxas e/ou tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais.

IX - taxa cobrada pelo licenciamento ambiental.

Parágrafo Segundo – O Fundo será administrado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e os recursos que o compõem serão aplicados em projetos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º A utilização efetiva dos serviços públicos solicitados ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, será remunerada através de preços públicos ou taxas fixados por Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 4º As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 307, de 20 de junho de 2001.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
Roberto Martin Schaeffer,  
Prefeito Municipal.

*Registre-se. Publique-se.*  
*Em 28/02/2024*

  
Rosângela Bissolotti  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.